Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12906/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13614/2019
PROTOCOLO	: 1600471
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata os presentes autos de Pedido de Revisão interposto pelo Wlademir de Souza Volk, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, em face da Decisão Singular DSG - G.JRPC-3513/2014 nos autos do TC/76336/2011.

Seguindo os trâmites regimentais, verificou-se que o jurisdicionado aderiu ao Refis, conforme certidão de quitação juntada nos autos na peça 24 (TC/MS 76336/2011).

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu um novo parecer 3ª PRC – 12980/2020, concluindo pela extinção e consequentemente o arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais (TC/16366/2013).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao pedido de revisão em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG